



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica (CEEE/PB)		
Reunião	Ordinária	Nº 316ª
Decisão da CEEE	Câmara Especializada de Engenharia Elétrica Nº 068/2017	
Referência	Processo nº 123546/2013	
Interessado	RUBENS JOSÉ OLIMPIO (RG SEGURANCA ELETRÔNICA ONLINE.II)	

EMENTA: Aprova o Parecer de que trata o Processo nº 123546/2013, que trata sobre Auto de Infração (68605/2013).

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA (PB), reunida em sua Sessão Ordinária nº 316ª, apreciando o processo nº 123546/2013, que trata sobre lavratura do Auto de Infração contra a pessoa jurídica **RUBENS JOSÉ OLIMPIO (RG SEGURANCA ELETRÔNICA ONLINE.II)**, inscrita no CNPJ 17.854.454/0001-22, não registrada neste Conselho, estabelecida na Rua Padre Lourenço, 922 – Casa - Bairro: Jardim São Severino – Cidade: Bayeux/PB, Notificada Pelo CREA-PB através do Relatório de Fiscalização e Notificação 96287 elaborado em 26 de abril de 2013, AUTUADA pelo CREA-PB mediante o Auto de Infração nº 68605/2013, recebido em 17 de maio de 2014, conforme A.R. (Aviso de Recebimento) anexo ao processo, por infração ao art. 1º da Lei nº 6.496, de 07 de dezembro de 1977, ao realizar atividades de Instalação Elétrica para atender edificação residencial para a Empresa AMORIM CONSTRUÇÃO E INCORPOARÇÃO LTDA na Avenida Dom Moisés Coelho, 365 – Bairro: Torre – Cidade: João Pessoa/PB, e; **considerando** que a autuada não apresentou defesa escrita no prazo legal, nos termos do Parágrafo Único do art. 10, da Res. 1008/04, do CONFEA; **considerando** que compete a Câmara Especializada julgar à REVELIA os processos de autos de infração sem defesa escrita, nos termos do art. 20, da Res. 1008/04 – “a câmara especializada competente julgará à revelia o autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subseqüentes”. Parágrafo único – “o autuado será notificado a cumprir os prazos dos atos processuais subseqüentes”; **considerando** que a multa à época da autuação encontrava-se regulamentada pela Resolução Confea nº 1.043 de 28 de setembro de 2012, art. 1º, variando nos valores de R\$ 158,61 a R\$ 475,83; **considerando** que a autuada não eliminou o fato gerador até a presente data, **DECIDIU** aprovar por unanimidade o Parecer do Relator, ou seja, pela **MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO**, contra a firma **RUBENS JOSE OLIMPIO (RG SEGURANCA ELETRÔNICA ONLINE.II)**, por infração ao art. 1º da Lei nº 6.496/77, devendo ser aplicada a penalidade em seu patamar **máximo**, devidamente atualizada conforme previsto na alínea “a” do Art.73, da Lei nº 5194/66. Coordenou a Sessão o senhor Engº Eletricista Martinho Nobre Tomaz de Souza, estiveram presentes os senhores conselheiros: Engº Eletr. Diego Perazzo Creazzola Campos e Engº Eletr. Antônio dos Santos Dalia e o Representante do Plenário na Câmara Engº Civil Ovídio Catão M. da Trindade

Cientifique-se e cumpra-se.

João Pessoa, 06 de abril de 2017.

Engº Eletric. e Seg. do Trabalho Martinho Nobre Tomaz de Souza
Coordenador da CEEE – CREA/PB
(Documento assinado eletronicamente)